



BRASNORTE

PREFEITURA

TERMO DE CONVÊNIO Nº 008/2023

QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE E O CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA MARIA CÂNDIDA DE LIMA.

Aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE-MT**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.375.138/0001-38, com sede à Rua Curitiba, n.º 1.080, Centro, neste ato representada por seu Prefeito o Senhor **EDELO MARCELO FERRARI**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 892.864.991-91 e RG. 13122878 SSP/MT, residente e domiciliado na Rua Cravari, n.º 490, Centro, nesta cidade Brasnorte/MT **CONCEDENTE** e o **CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA MARIA CÂNDIDA DE LIMA** CNPJ n.º. 03.164.659/0001-71, neste ato representado por sua Presidente a senhora **MAIATIMA CARLENE BARBOSA**, portadora do RG n.º. 15.510.912 SSP/MG e CPF n.º. 088.267.706-38, brasileira, residente e domiciliada neste Município, CEP 78.350-000, doravante denominada **CONVENENTE**, considerando o que estabelecem **Leis Municipais 2.369/2019 de 11/10/2019 e 2.379/2019 de 12/11/2019; Decreto Municipal n.º. 008/2023 de 10/01/2023 e a Instrução Normativa n.º. 12/SMEC/2022**, que dispõe sobre o repasse de recursos financeiros do **PDE (Plano de Desenvolvimento da Escola)**, celebram o presente **CONVÊNIO**, observadas as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem como objeto o repasse de recursos financeiros do Plano de Desenvolvimento da Escola - PDE ao CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA MARIA CÂNDIDA DE LIMA, do município de BRASNORTE/MT.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Compete a Prefeitura:

Repassar os recursos financeiros ao CDCE de acordo com os valores estabelecidos como teto máximo, totalizando o montante de **R\$ 22.777,28 (vinte e dois mil setecentos e setenta e sete reais e vinte e oito centavos)** em 04 (quatro) parcelas iguais no valor de **R\$ 5.694,32 (cinco mil seiscentos e noventa e quatro reais e trinta e dois centavos)**, as quais serão pagas uma a cada bimestre, para gastos em CUSTEIO, conforme Plano de Trabalho.

Parágrafo Primeiro: Os repasses das parcelas serão divididos em dois no primeiro semestre e dois no segundo semestre do exercício de 2023, de acordo com o disposto no artigo 10 da Lei Municipal 2.379/2019.

Parágrafo Segundo: A primeira parcela será paga durante o mês de março de 2023.

Parágrafo Terceiro: A Secretaria Municipal de Educação informará a Tesouraria com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, a data do pagamento de cada parcela.



Barbosa

📍 Rua Curitiba, Nº 1080, Centro

☎ (66) 3592-3200

BRASNORTE
PREFEITURA



BRASNORTE

PREFEITURA

Compete ao CE:

- 1 - Aplicar os valores para os fins que destina este Convênio;
- 2- Movimentar os recursos oriundos deste Convênio em conta específica, na Agência nº 3945-4 do Banco 001, Conta Corrente nº. 14.859-8.
- 3 - Prestar contas dos recursos provenientes deste Convênio, juntamente com o (a) Diretor(a) da Escola, conforme regras estabelecidas pela Instrução Normativa nº. 12/SMEC/2022 e Lei Municipal nº. 2.379/2019 de 12/11/2019.

3.1 - A prestação de contas dos recursos recebidos por força deste Convênio deverá ser acompanhada das peças constitutivas descritas da seguinte forma:

- I - Ofício de encaminhamento à Prefeitura Municipal de Brasnorte;
- II - Cópia do Convênio e Plano de Trabalho;
- III - Relação de execução financeira (Anexo I);
- IV - Demonstrativo de execução da receita e despesa, (Anexo II);
- V- Relação de pagamentos efetuados (Anexo III, III-A e III-B);
- VI - Conciliação bancária (Anexo IV);
- VII- Relatório de cumprimento do objeto (Anexo V);
- VIII - Comprovante de recolhimento do saldo de recursos recebidos da Prefeitura, à conta e na forma indicada por este;
- IX - Notas Fiscais e/ou recibos devidamente numerados indicando o número do Convênio, atestadas pelo responsável;
- X- Cópia dos cheques;
- XI - Extrato da Conta Bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento;
- XII - Apresentar cópias dos documentos comprobatórios das despesas realizadas, sendo que:
 - a) Os documentos fiscais não poderão conter rasuras, emendas, borrões, e valor ilegível, deverão estar devidamente recibos pela empresa e/ou pessoa que receber os recursos financeiros e atestados pela conveniente o recebimento dos produtos e/ou serviços.
 - b) Deverá acompanhar a prestação de contas cópia dos documentos fiscais.
 - c) As páginas devem estar devidamente enumeradas e rubricadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo terá vigência a partir da data de sua assinatura, até **31 de dezembro de 2023**, podendo ser alterado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

- 1 - A liberação das parcelas será bimestral, devendo ser apresentada a prestação de contas à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, semestralmente, de acordo com o artigo 5º da Instrução Normativa nº. 12/SMEC/2022.
- 2 - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura terá o prazo de 05 (cinco) dias, após o recebimento para análise, o envio ao Poder Executivo.
- 3 - A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas dos recursos recebidos motivará suspensão imediata dos repasses restantes, bem como a aplicação das sanções legais possíveis, inclusive denúncia ao Ministério Público.



Barbosa

Rua Curitiba, Nº 1080, Centro

(66) 3592-3200

BRASNORTE
PREFEITURA



BRASNORTE

PREFEITURA

4 - Os gestores atuais e os que o sucederem durante o período de vigência deste Convênio, responderão solidariamente pelo recebimento, aplicação e prestação de contas dos repasses financeiros do PDE efetivados em nome da Escola.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O recurso para atender a presente despesa, corre por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

05. Secretaria Municipal de Educação

05.002. FUNDEB.

05.002.12.361.0033.2.096.3.3.70.41.00.00. Contribuições

Fonte de Recurso: 11 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES


A não observância dos critérios e normas estabelecidas em Lei implicará em sanções aos responsáveis (Direção ESCOLAR e CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA MARIA CÂNDIDA DE LIMA) pela utilização dos recursos recebidos, de acordo com as legislações pertinentes.

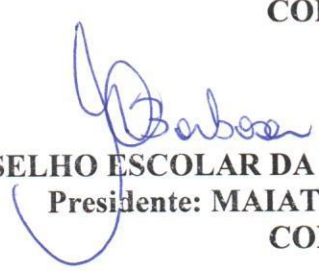
CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Brasnorte como competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste Convênio, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e pactuado, depois de lido e achado conforme, as partes firmam o presente, em 03 (três) vias, de igual teor e forma para um só efeito legal, assinando 02 (duas) testemunhas, para produzir efeitos legais.

Brasnorte-MT, 27 de Fevereiro de 2023.


PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE
Prefeito EDELO MARCELO FERRARI
CONCEDENTE


CONSELHO ESCOLAR DA EMEB MARIA CÂNDIDA DE LIMA
Presidente: MAIATIMA CARLENE BARBOSA
CONVENENTE

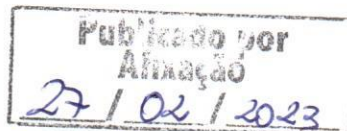
TESTEMUNHAS

NOME: Joliani A. U. Rodrigues

CPF: 000.571.151-76

NOME: Julio R. Oliveira

CPF: 81975422104



Rua Curitiba, Nº 1080, Centro

(66) 3592-3200

BRASNORTE
PREFEITURA